LEI Nº 1.917 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

De autoria do Vereador Roberto Mazinho
"Dispõe sobre a inclusão na rede de ensino municipal de Miguel Pereira da Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - A partir do ano de 2004, fica instituída a Política de Educação Ambiental na rede de ensino do Município de Miguel Pereira, passando este tema a integrar a grade curricular.

Art. 2º - A instituição estabelecida no artigo anterior visa promover a educação, a busca e a conscientização do alunato, bem como o engajamento de seus pais na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente no Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá seminários, debates, palestras e apresentação de projetos de preservação ambiental que obtiveram sucesso em sua implantação. Podendo estender os ensinamentos sobre os estudos ambientais ao ensino médio.

Art. 4 º - Em cooperação com as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e a de Saúde, a Secretaria de Municipal de Educação deverá realizar ações de educação ambiental que visem a recuperação e a conservação do meio ambiente, assim como a conscientização da população do entorno das áreas a serem trabalhadas.

Art. 5º - A educação ambiental deverá constar dos cursos de qualificação do professorado, a fim de capacitá-los para tal disciplina , dando enfoque maior nas relações entre o meio social e natural no Município.

Art. 6º - A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental deve ser composta, sempre que possível, de membros das Secretarias de Educação, de Saúde e do Meio Ambiente, que estabelecerão o conteúdo programático da disciplina nos vários anos letivos, bem como as ações a serem desenvolvidas a cada ano e os relatórios conclusivos das mesmas.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Educação poderá, através de portarias, designar servidores de sua secretaria para participar do projeto e elaborar as normas para sua implementação que deverá ocorrer no ano letivo de 2004.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 25 de novembro de 2003.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal